

PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Tributação Unificada –
RTU na importação, por via terrestre, de
mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao presente Projeto de Lei, artigo com a seguinte redação:

“Art. Só poderá aderir ao regime de que trata esta Medida Provisória cidadão que contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na condição de autônomo, sendo obrigado, também, a comprovar que exerce atividade que dependa da importação dos produtos permitidos no artigo 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo evitar a prodigalidade no tratamento do assunto de que trata o presente Projeto de Lei. Não há razão para simplesmente liberar a importação de produtos originários do Paraguai para todos os cidadãos de forma tão liberal. Tamanha liberalidade traria prejuízos tanto para o nosso comércio interno quanto para a indústria nacional, que se veria extremamente prejudicada caso houvesse tamanha facilidade para comprar mais barato em outro país.

Ora, desproteger a indústria e o comércio interno nacionais dessa forma acarretaria consequências nefastas, tais como o fechamento de fábricas e lojas, aumento na taxa de desemprego do país e o conseqüente desaquecimento da economia nacional. Assim, é de extrema relevância para a economia nacional que aproveamos a presente emenda como medida de prestígio à indústria e ao comércio interno de nosso país, impondo limites a tamanha facilidade de importação e não tratando com tanta prodigalidade tão importante assunto.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB

